



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404

CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

E-mail: camara_cm@globo.com

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 765/2017

09/10/17

Hora 15:27 Resp: A

1ª Discussão: 09/10/17

2ª Discussão: / /

3ª Discussão: / /

Aprovado em: / /

PROJETO N.º 007/2017 DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera o artigo 77, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal e acrescenta o artigo 125-A na Lei Orgânica Municipal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária.

Os vereadores do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe ao plenário a seguinte proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná.

Artigo 1º- Fica inserido o art. 125-A na Lei Orgânica do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, com a seguinte redação:

“Art. 125-A-É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, de forma igualitária e impessoal, independentemente de autoria.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I- até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III- até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV- se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
E-mail: camara_cm@globo.com

V - No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será: I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas; II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.”

Art. 2º. O inciso XVI, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“XVI-. Executar o orçamento aprovado, assim como, deverá executar a programação orçamentária das emendas parlamentares previstas no artigo 125-A desta Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual a ser analisada e aprovada em 2017 para execução orçamentária no exercício 2018.

Cruz Machado-PR., em 06 de outubro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ n°. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404
CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
E-mail: camara_cm@globo.com

JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-PR

Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 261/2017
09/10/17
Hora 15.28 Resp: [assinatura]

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município o qual tem como finalidade tornar obrigatória a execução da programação orçamentária incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal em lei Orçamentária.

Tal alteração junto aos artigos 77 inciso XVI e a inclusão do artigo 125-A junto a nossa Lei Orgânica vem adequar as nossas leis orçamentárias adotando assim a nível municipal o orçamento impositivo.

O nosso Congresso Nacional adotou o orçamento impositivo a partir da Emenda Constitucional n.º 86/2015, sendo esta aplicação também possível nas Câmaras Municipais, considerando que o princípio da simetria constitucional.

Diante disso, reconhecendo a proximidade dos vereadores com a população, a efetivação do orçamento impositivo no nosso legislativo irá trazer políticas públicas e investimento voltadas a realidade e as necessidades da nossa população, assim como, irá garantir uma maior independência ao Legislativo Municipal.

Saliente-se que a aprovação das emendas propostas pelos nobres edis serão subordinadas as outorgas técnicas e legais, assim como, serão fiscalizadas pela Casa de Leis e pela própria população.

Temos que assim, as emendas propostas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas.

Desta feita, com respaldo na Emenda Constitucional n.º 86/2015, faz-se necessária a alteração da Lei Orgânica Municipal para que a matéria reste devidamente regulamentada em âmbito Municipal.

Justifica-se assim, a apresentação da respectiva emenda a Lei Orgânica.

Vereadores que propõe a emenda para apreciação do Plenário:

Lauro Maron

Josni Lopes

Luis da Maia

Zeno Kaziuk

Mateus Holocheski

Edson Luis Beuren

Osni Jandir Mulhmann

Ezequiel Jungles de Camargo

Luis Carlos Matzenbacher

Márcio José Kwasniewski

Ezequiel Ortiz dos Santos

[Assinaturas manuscritas dos vereadores mencionados]